



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.º 1.053, DE 2024

(Da Sra. Rogéria Santos)

Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para tornar obrigatória a adaptação de leitos ao paciente com transtorno do espectro autista no Sistema Único de Saúde (SUS).

**DESPACHO:**

APENSE-SE AO PL-2133/2022.

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD



**PROJETO DE LEI N° , DE 2024**  
**(Da Sra. ROGÉRIA SANTOS)**

Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para tornar obrigatória a adaptação de leitos ao paciente com transtorno do espectro autista no Sistema Único de Saúde (SUS).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que “Institui a Política Nacional de Proteção da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista”, para tornar obrigatória a adaptação de leitos para pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Sistema Único de Saúde, visando minimizar estresse, ansiedade e sobrecarga sensorial.

Art. 2º O art. 3º, da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.3º .....

.....

IV - -----

e) leitos adaptados para pacientes com Transtorno do Espectro Autista.” (NR)

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



\* C D 2 4 5 3 3 3 1 0 7 6 0 0 \*



## JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por escopo aprimorar a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), para tornar obrigatória a adaptação de leitos ao paciente com transtorno do espectro autista no Sistema Único de Saúde (SUS).

O transtorno do espectro autista (TEA) se refere a uma série de condições caracterizadas por algum grau de comprometimento no comportamento social, na comunicação e na linguagem, e por uma gama estreita de interesses e atividades que são únicas para o indivíduo e realizadas de forma repetitiva. Indivíduos com transtorno do espectro autista frequentemente apresentam outras condições concomitantes, incluindo epilepsia, depressão, ansiedade e transtorno de déficit de atenção e hiperatividade (TDAH). O nível de funcionamento intelectual em indivíduos com TEA é extremamente variável, estendendo-se de comprometimento profundo até níveis superiores.<sup>1</sup>

Um levantamento da Organização Mundial da Saúde (OMS) apontou que existem cerca de 70 milhões de pessoas com autismo em todo o mundo, o que corresponde a quase 1% da população mundial. No Brasil, onde o diagnóstico ainda se dá de forma tardia, a prevalência estimada do Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) é de quase 2 milhões de pessoas.

A proposta em questão visa reconhecer a importância de leitos adaptados para pacientes com Transtorno do Espectro Autista, visando minimizar estresse, ansiedade e sobrecarga sensorial. Por isso, é preciso assegurar as condições necessárias para o efetivo atendimento deste segmento no âmbito do SUS com o objetivo de proporcionar um ambiente de cuidados mais acolhedor e adaptado para autistas com a criação de leitos adaptados com características específicas.

<sup>1</sup> <https://www.paho.org/pt/topics/transtorno-do-espectro-autista>



\* C D 2 4 5 3 3 3 1 0 7 6 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Gabinete da Deputada Rogéria Santos | REPUBLICANOS/BA

Em virtude disso, faz-se necessário adequar a legislação para tornar obrigatória a adaptação de leitos ao paciente com transtorno do espectro autista no Sistema Único de Saúde (SUS).

Por todo o exposto, conclamo-os ao apoio e aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de 2024.

**ROGÉRIA SANTOS**

Deputada Federal

Apresentação: 02/04/2024 10:33:52.713 - MESA

PL n.1053/2024



\* C D 2 4 5 3 3 3 1 0 7 6 0 0 \*





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 12.764, DE  
27 DE DEZEMBRO  
DE 2012**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2012-12-27;12764>

**FIM DO DOCUMENTO**